



# SUMÁRIO

- LEI Nº 709/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
- TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO).
- PARECER FINAL SAÚDE - EDUCAÇÃO.
- PORTARIA Nº. 094/19, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.



Lei



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

LEI Nº 709/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de área de terra/lote para a Associação dos Produtores e Feirantes da base Agroecológica de São Gabriel e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doação para **Associação dos Produtores e Feirantes da base Agroecológica de São Gabriel**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.081.525/0001-92, Localizado na Praça Ricarte Rocha, nº 86, Nova Brasília, CEP: 44915-000, São Gabriel, de um lote no Loteamento Vista Alegre, de área 8.521,76 m<sup>2</sup> com as seguintes limitantes: A **Frente**: Via Pública, **Direita**: Terreno Público, **Fundo**: Propriedade Carneiro Machado, **Esquerda**: Propriedade Litercílio Ferreira dos Santos, conforme croqui apenso, pertencente ao Município de São Gabriel destinado à construção da sede própria da **Associação dos Produtores e Feirantes da base Agroecológica de São Gabriel**, com a finalidade de prestar serviços públicos de natureza essencial a população.

**Parágrafo Único** – tratando-se de bem público de uso comum, portanto inalienável desta condição, e para atender os objetivos e finalidades previstas na presente lei, fica desafetada a área descrita e devidamente identificada neste artigo, passando a ser considerada como bem.

**Art. 2º** A escritura transferência das propriedades deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas de:

- I. Inalienabilidade do bem doado;
- II. Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel objeto da doação;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de São Gabriel**  
**CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

III. Reversão do bem ao patrimônio público municipal no caso de desvio de finalidade do objeto da doação;

IV. Prazo de 2 (dois) anos para o início das obras sob pena de reversão ao patrimônio público.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel**, em 02 de dezembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

PARA AFASTAMENTO INTEGRAL PARA PÓS-GRADUAÇÃO (MESTRADO)

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu, **FAGNE BATISTA DE ABREU**, ocupante concursado do cargo de Profissional do Magistério, lotado/a na Escola Municipal Rosimiro de Abreu, do Município de São Gabriel/BA, ao solicitar, voluntariamente, afastamento integral da Instituição, sem prejuízo de meus vencimentos, com a finalidade de frequentar o Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, na área de Planejamento Territorial, na Universidade Estadual de Feira de Santana, localizada na cidade de Feira de Santana/BA, **declaro ter ciência** do disposto na Lei nº 696/2018 – Estatuto do Magistério Público do Município de São Gabriel/BA, e **assumo os seguintes compromissos**, no caso do afastamento ser concedido:

1º) não exercerei, durante o afastamento, nenhuma atividade ou funções de qualquer natureza, remunerada, no período da jornada de trabalho a qual sou submetido na Rede Municipal de Ensino de São Gabriel/BA;

2º) não solicitarei exoneração do cargo, após meu retorno as funções de Magistério antes exercidas, antes de decorrido prazo igual ao período de meu afastamento, incluídas as prorrogações;

3º) continuarei, durante esse prazo referido acima, a prestar serviços a esta Municipalidade, utilizando os conhecimentos adquiridos durante o Curso de Pós-Graduação, sob pena de ressarcimento das remunerações pagas durante a licença;

**Declaro ainda estar ciente que:**

**a) a licença para o curso de Mestrado foi concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data do deferimento (09/04/2019), encerrando-se em 09/04/2021;**

b) deverei, obrigatoriamente, apresentar semestralmente, relatório de pesquisas, estudos, atividades e frequência regular, referendado pela coordenação do curso;

c) a licença para o curso de Mestrado não excederá a dois anos, prorrogável por igual período, desde que apresente, obrigatoriamente, a necessidade para prorrogação através de certidão fornecida pela instituição de ensino e, findo o curso, somente após o decorrer de cinco anos poderá ser permitida nova licença;

d) não serão concedidas exoneração e licença para tratar de interesses particulares antes de decorrido período igual ao deste afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas correspondentes;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

e) na hipótese de retorno do Curso, sem que tenha obtido o título (ou certificado), poderei estar sujeito a Processo Administrativo Disciplinar para apuração das causas e ressarcimento dos valores pagos a título de remuneração durante todo o período da licença concedida;

f) no caso da conclusão do curso antes do término do prazo de licença, deverei me apresentar ao Recursos Humanos desta Municipalidade no prazo máximo de 15 dias, para assumir as minhas atividades funcionais;

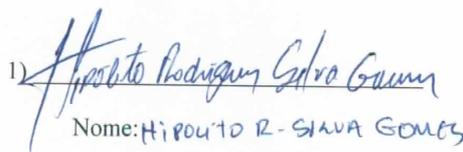
g) deverei apresentar, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias após a data de reassunção da função, que não excederá a data prevista no ato de liberação para o afastamento, a comprovação de conclusão do curso com a declaração da Instituição de Aproveitamento;

São Gabriel/BA, 22 de novembro de 2019.

Fagne Batista de Abreu

FAGNE BATISTA DE ABREU

TESTEMUNHAS:

1)   
Nome: HIPÓLITO R. SILVA GOMES

CPF: 805.608.735-49

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

2)   
Nome: JOSÉ ADILSON PAIVA MOURA

CPF: 957852725-04



Outros



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
Conselho Municipal de Saúde  
Secretaria Municipal de Saúde

PARECER REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SAÚDE NO EXERCÍCIO 2018  
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Os membros do Conselho Municipal de Saúde no exercício de suas atribuições legais e considerando o que foi submetido à apreciação e aprovado em reuniões plenárias sobre a prestação de contas quadrimestral da Secretaria Municipal de Saúde, vem emitir parecer favorável sobre as contas apresentadas referente ao período de janeiro a dezembro de 2018.

São Gabriel, de 2018

  
Gerson da R. Machado Neto  
Secretário Mun. de Saúde  
de São Gabriel  
Decreto 038/2018  
CPF 047 579 595 40

Gerson da Rocha Machado Neto  
Secretário Municipal de Saúde

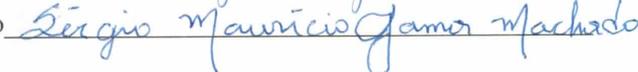
  
Hérique Machado de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Camila Gomes de Freitas \_\_\_\_\_

Joaquim Augusto P. da Silva  \_\_\_\_\_

Maria das Graças G. Da Rocha  \_\_\_\_\_

Sérgio Maurício Gama Machado  \_\_\_\_\_



Conselho de Acompanhamento e Controle Social de São Gabriel-BA.  
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e  
Valorização dos Profissionais da Educação

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel Bahia, para elaborar parecer referente a aplicação dos recursos do FUNDEB do exercício de 2018, Durante reuniões realizadas no decorrer do referido ano, foram analisadas as documentações financeiras referente ao exercício de 2018 e para clarificar ainda mais a elaboração do parecer, buscamos juntos aos técnicos da prefeitura o resumo da receitas e despesas da educação para o exercício envolvendo: demonstrativos extratos bancários mensais da conta do FUNDEB, receitas da educação em 2018, receita do FUNDEB 2018, despesas do FUNDEB 2018, gastos totais com o FUNDEB. Tendo em vista o exposto, onde foram avaliados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis do município, os balancetes mensais e o relatório resumido da execução orçamentária apresentada a esse conselho, observou se que o município havia aplicado o percentual total de 61,20%, sendo 29% correspondendo a folha de pagamento dos profissionais docentes e, 32,20% correspondendo aos a manutenção e apoio a educação, superando o mínimo , que o limite constitucional de 25%, tendo o município aplicado o valor de 27,91%. Diante disso o Conselho de Acompanhamento e Controle Social- CACS- FUNDEB emitiu parecer favorável a aprovação da prestação de contas dos recursos vinculados ao FUNDEB exercício 2018. Não havendo nada mais a declarar, eu Sérgio Nascimento da Silva, assino e dato essa ata com os demais conselheiros em vinte e seis de novembro de dois mil e dezenove, São Gabriel-Bahia.

Sérgio Nascimento da Silva, Diestram Nunes Machado,  
Jussara Pereira da Gama, Cláudia Sotero Barbosa, Rose,  
Riviera de Miranda, Mano Andrade de Miranda, Ana Paula  
Vieira Rocha, Lígia Alves de Oliveira Barreto.



Portaria



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

**PORTARIA Nº. 094/19, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 99 da Lei Complementar Nº 02/97 de 30 de maio de 1997, Regimento Jurídico Único Estatutário do Município de São Gabriel Bahia.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder 02 (dois) anos de Licença sem remuneração, a servidora Srª. **VALQUIRIA MACHADO DE OLIVEIRA**, do cargo de **INSTRUTORA DE INFORMÁTICA**, designada para a *Escola Clarice Nunes da Gama*, lotada na *Secretária Municipal de Educação e Cultura*, a partir do dia 14 de novembro de 2019, devendo retornar às suas atividades normais no dia 14 de novembro de 2021, no horário normal de trabalho.

**Art.2º** - Esta Portaria tem efeito retroativo a 14 de novembro do ano em curso, revogando as disposições em contrário.

Publique-se,

Secretária de Administração, em 28 de novembro de 2019.

Luciana Rodrigues Silva Gomes  
Secretária de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

